

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9821/2022

Ementa

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos de saúde, sobre o direito à assistência religiosa dos pacientes internados.

Data da Norma **08/09/2022**

Data de Publicação 14/09/2022

Veículo de Publicação IOM N.º 5143

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 13757/2022</u> - Autoria: Roberto Conde Andrade

Status de Vigência **Em vigor**



Processo SEI nº 16.862/2022 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.821, DE 08 DE SETEMBRO DE 2022

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos de saúde, sobre o direito à assistência religiosa dos pacientes internados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2022, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1°. Os estabelecimentos de saúde afixarão, próximo aos guichês de atendimento e em salas de espera e nas áreas de circulação de pessoas, cartazes contendo as seguintes informações:

"É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de Julho de 2000; e a Lei Municipal nº 5.194, de 03 de novembro de 1998."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Préfeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil